

REGIMENTO INTERNO

**Regimento Interno do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS
Município de Teixeira de Freitas - Bahia.**

(Reformulado em 29 de março de 2023)

TÍTULO I

DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CAPÍTULO I

DA NATUREZA, COMPOSIÇÃO E FINALIDADE

Art. 1º - O Conselho Municipal de Assistência Social, CMAS, do Município de Teixeira de Freitas – BAHIA, instituído pela Lei Municipal nº 197, de 20 de Outubro de 1997, alterado pela Lei Municipal nº 1.019 de 29 de maio de 2018, é um órgão superior, descentralizado, participativo, de caráter permanente e deliberativo da Assistência Social, de composição paritária entre governo e sociedade civil, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, tendo seu funcionamento regulado por este Regimento Interno.

Parágrafo único - O CMAS tem por finalidade atuar na formulação, acompanhamento, avaliação e controle da execução da política municipal de Assistência Social.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS terá composição paritária entre governo e sociedade civil, sendo o total de 14 (quatorze) membros titulares e seus respectivos suplentes indicados com os seguintes critérios:

I – 7 (sete) representantes governamentais indicados pelos gestores das Secretarias a que pertencem e nomeados pelo Chefe do Poder Executivo;

II – 7 (sete) representantes da sociedade civil, observadas as Resoluções do CNAS, dentre representantes dos usuários ou de organizações de usuários, das entidades e organizações de Assistência Social e dos trabalhadores do setor, escolhidos em foro próprio.

§1º - Consideram-se para fins de representação no CMAS o segmento:

I – De usuários: aquelas vinculadas aos serviços, programas, projeto e benefícios da política de Assistência Social, organizadas sob diversas formas, em grupos que tem como objetivo a luta por direitos;

II – Das Entidades de Assistência Social: aquelas que tenham entre seus objetivos a defesa e garantia de direitos de indivíduos e grupos vinculados à política de Assistência Social;

III – De trabalhadores: são legítimas todas as formas de organização de trabalhadores do setor como, associação de trabalhadores, sindicatos, federações, conselhos regionais de profissões regulamentadas, fóruns de trabalhadores, que defendam e representem os interesses dos trabalhadores da política de Assistência Social.

§ 2º - Os trabalhadores investidos de cargo de direção ou chefia, seja no âmbito das unidades públicas estatais ou das entidades e organizações de Assistência Social não serão considerados representantes de trabalhadores no âmbito dos Conselhos.

§ 3º - Somente será admitida a participação de representantes das entidades inscritas no CMAS que estejam juridicamente constituídas e em regular funcionamento há pelo menos um ano, cujo termo inicial será a data de publicação da ata de deferimento da inscrição.

§ 4º - Os representantes da sociedade civil serão indicados pelas entidades, para participar do

foro convocado pelo CMAS para tal fim, sendo o primeiro mais votado o titular e o segundo mais votado seu suplente.

§ 5º - Os Conselheiros de Assistência Social são agentes públicos que realizam um serviço público relevante, de forma não remunerada, tendo como uma das principais atribuições exercer o controle social da Política Pública de Assistência Social.

Art. 3º - O CMAS é presidido por um de seus integrantes, eleito dentre seus membros, para um mandato de 2 (dois) anos.

§ 1º – Deve-se observar em cada mandato a alternância entre representantes da sociedade civil e governo na presidência e vice-presidência do CMAS.

§ 2º – O mandato dos/das conselheiros/as será de dois anos.

§ 3º - É vedada a participação de representantes dos Poderes Legislativo e Judiciário.

CAPÍTULO II DA COMPETÊNCIA

Art. 4º - No estabelecimento e manutenção da Política Municipal de Assistência Social, compete ao CMAS:

I – Definir as prioridades da Política Municipal de Assistência Social;

II – Aprovar a Política de Assistência Social, elaborada em consonância com as diretrizes estabelecidas pelas Conferências;

III – Convocar as Conferências Municipais de Assistência Social e acompanhar a execução de suas deliberações;

IV – Aprovar o Plano Municipal de Assistência Social elaborado pelo órgão gestor da referida política;

V – Aprovar o plano de capacitação elaborado pelo órgão gestor;

VI – Acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão do Programa Bolsa Família - PBF;

VII – Fiscalizar a gestão e execução dos recursos do Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família - IGD PBF, e do Índice de Gestão Descentralizada do Sistema Único de Assistência Social - IGD SUAS;

VIII – Planejar e deliberar sobre os gastos de no mínimo 3%(três por cento) dos recursos do o Índice de Gestão Descentralizada - IGD PBF e do Índice de Gestão Descentralizada do Sistema Único de Assistência Social - IGDSUAS destinados ao desenvolvimento das atividades de aprimoramento do Conselho;

IX – Participar da elaboração e aprovar as propostas da Lei de Diretrizes Orçamentárias, Plano Plurianual e da Lei Orçamentária Anual no que se refere à Assistência Social, bem como o

planejamento e a aplicação dos recursos destinados às ações de assistência social, nas suas respectivas esferas de governo, tanto os recursos próprios quanto os oriundos de outros entes federativos, alocados nos respectivos Fundos de Assistência Social;

X- Acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais executados pela Secretaria Municipal de Assistência Social;

XI – Aprovar critérios de partilha de recursos em seu âmbito de competência, respeitados os parâmetros adotados na LOAS;

XII – Aprovar o aceite da expansão dos serviços, programas e projetos socioassistenciais, objetos de cofinanciamento;

XIII – Deliberar sobre as prioridades e metas de desenvolvimento da Secretaria Municipal de Assistência Social em seu âmbito de competência;

XIV – Deliberar sobre planos de providência e planos de apoio à gestão descentralizada;

XV – Normatizar as ações e regular a prestação de serviços públicos estatais e não estatais no campo da Assistência Social, em consonância com as normas nacionais;

XVI – Inscrever e fiscalizar as entidades e organizações de Assistência Social, bem como os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, conforme parâmetros e procedimentos nacionalmente estabelecidos;

XVII – Notificar fundamentadamente a entidade ou organização de Assistência Social no caso de indeferimento do requerimento de inscrição;

XVIII – Representar junto ao Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome sempre que, no exercício do controle social, constatar o descumprimento, por entidades de Assistência Social certificadas, dos requisitos que deram ensejo à certificação;

XIX – Informar ao Conselho Nacional de Assistência Social sobre o cancelamento de inscrição de entidades e organizações de assistência social, a fim de que este adote as medidas cabíveis;

XX – Estabelecer mecanismos de articulação permanente com os demais Conselhos de políticas públicas e de defesa e garantia de direitos;

XXI – Zelar pela efetivação da participação da população na formulação e no controle da política municipal de assistência social, estimulando e acompanhando a criação de espaços de participação popular;

XXII – Elaborar, aprovar e divulgar seu Regimento Interno;

XXIII – Normatizar, disciplinar, acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, prestados pela rede socioassistencial estatal ou não;

XXIV – Apreciar, avaliar e emitir parecer acerca da execução física, financeira e orçamentária dos recursos do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, no mínimo trimestralmente;

XXV – Acompanhar os indicadores pactuados nacionalmente;

XXVI – Receber, apurar e dar o devido prosseguimento a denúncias vinculadas a implantação e implementação da Política de Assistência Social no seu âmbito de atuação;

XXVII – Acionar o Ministério Público como instância de defesa e garantia de suas prerrogativas legais;

XXVIII – Emitir resoluções quanto às suas deliberações e divulgar no Diário Oficial Municipal, ou em outro meio de comunicação, bem como as deliberações acerca da execução orçamentária e financeira do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS e os respectivos pareceres emitidos;

XXIX – Registrar em ata as reuniões;

XXX – Instituir comissões e convidar especialistas sempre que se fizerem necessários;

XXXI – Apreciar e aprovar informações da Secretaria Municipal de Assistência Social inseridas nos sistemas nacionais e estaduais de informação referentes ao planejamento do uso dos recursos de cofinanciamento e a prestação de contas;

XXXII – Apreciar os dados e informações inseridas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, unidades públicas e privadas de Assistência Social, nos sistemas nacionais e estaduais de coleta de dados e informações sobre o sistema municipal de assistência social;

XXXIII – Alimentar os sistemas nacionais e estaduais de coleta de dados e informações sobre o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS;

XXXIV – Estabelecer critérios e prazos para a concessão dos benefícios eventuais;

XXXV – Zelar pela efetivação do SUAS no município;

XXXVI – Criar o Código de Ética do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS;

Parágrafo único - O CMAS deverá planejar suas ações de forma a garantir a consecução das suas atribuições e o exercício do controle social, primando pela efetividade e transparência das suas atividades. Este planejamento deve orientar a construção do orçamento da gestão da assistência social para o apoio financeiro e técnico às funções do Conselho.

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 5º - O Conselho Municipal de Assistência Social reunir-se-á ordinariamente, uma vez por mês, preferencialmente, na última quarta-feira de cada mês; e, extraordinariamente, sempre que necessário.

§1º - O calendário de reuniões será obrigatoriamente incluído em pauta para deliberação na última reunião do ano, para o período seguinte.

§2º - A reunião ordinária ou extraordinária poderá, por deliberação da plenária, ser realizada por meio virtual.

§3º - A deliberação no caso do parágrafo anterior deverá ser realizada no prazo de 3 dias úteis que antecedem a reunião, com a publicação do link de acesso para garantir a publicidade da reunião, salvo as hipóteses legais de sigilo.

Art. 6º - O quórum mínimo para deliberações será constituído com os titulares presentes e complementado, caso seja necessário, com os suplentes conforme ordem do segmento. Esta constituição deverá permanecer até o final da plenária mesmo se o titular venha se fazer presente em qualquer momento após a constituição do quórum. Neste quórum deverá estar presente a maioria absoluta (metade mais um) da composição do Conselho para deliberações.

§1º - Após entrar na pauta de uma reunião, a matéria deverá ser obrigatoriamente, votada no prazo máximo de até 02 (Duas) reuniões.

§2º - Os Conselheiros suplentes terão direito à voz e serão chamados a votar nos casos de vacância, impedimento, suspensão ou ausência do respectivo titular.

Art. 7º - As reuniões serão abertas ao público, salvo quando tratar de matéria sujeita a sigilo, em conformidade com legislação específica.

Art. 8º - Os trabalhos da Plenária obedecerão a seguinte sequência:

I – Verificação da presença e da existência de quórum para instalação da Plenária;

II – Leitura e aprovação da Ata da reunião anterior;

III – Aprovação da ordem do dia (Pauta da reunião);

IV - Deliberação quanto a requerimentos das comissões;

V – Apresentação, discussão e votação das matérias;

VI – Comunicação e franqueamento da palavra;

VII – Encerramento.

§1 - A ordem estabelecida poderá ser alterada mediante deliberação da plenária.

§2º - Mediante autorização da plenária, a mesa diretora poderá estabelecer limite de tempo para as apresentações com a finalidade de garantir a celeridade e eficiência das sessões.

§3º - Qualquer cidadão poderá solicitar a palavra em reuniões do Conselho desde que devidamente inscrito para tal finalidade até o início da reunião. Considera-se início, no caso de reunião virtual, aquele que antecede a aprovação da pauta.

Art. 9º - A ordem do dia organizada pela Secretaria Executiva será comunicada a todos os Conselheiros com antecedência mínima de 48 (Quarenta e oito) horas para as reuniões ordinárias e 24 (Vinte e quatro) horas para as reuniões extraordinárias.

§1º – Em caso de urgência ou de relevância, a Plenária do CMAS, por voto da maioria simples, poderá alterar a ordem do dia.

§2º – Os Conselheiros titulares que não puderem comparecer aos eventos ou reuniões do CMAS, deverão comunicar o fato ao seu suplente bem como à Secretaria Executiva; não se configura ausência o afastamento momentâneo do titular do recinto das sessões.

§3º - A comunicação de que trata o parágrafo anterior poderá ser realizada por meio digital à secretaria executiva, para que esta dê ciência ao Conselheiro Suplente.

Art. 10 - O Conselheiro que não se julgar suficientemente esclarecido poderá pedir vista da matéria para exame e pronunciamento, nos termos do art. 40, XIII, deste regimento.

Art. 11 - A cada reunião será lavrada uma Ata com exposições dos trabalhos, conclusões e deliberações, a qual deverá ser assinada pelo Presidente, Secretário e demais membros e, posteriormente, arquivada no CMAS. As deliberações da plenária deverão gerar resoluções que também serão publicadas na Imprensa Oficial do Município, assim como as atas.

TÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

CAPÍTULO I DOS ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO E DE DELIBERAÇÃO

Art. 12 - O CMAS é composto por:

I - Plenária, formado por representantes titulares e suplentes;

II - Diretoria, formada por Presidente e Vice-presidente;

III - Secretaria Executiva;

IV - Comissões Temáticas e Permanentes.

§1º - Considera-se órgão de deliberação os previstos no inciso I e IV e de execução os demais.

§2º - É atribuição do órgão gestor da Política de Assistência Social garantir a infraestrutura física, material e de recursos humanos necessários para o funcionamento do CMAS.

§3º - A cobertura e o provimento das despesas com transportes e locomoção, estadia e alimentação porventura necessárias ao exercício da representatividade dos Conselhos serão assumidas pela SMAS, conforme dotação orçamentária própria e em Lei específica.

§4º - Devem ser programadas ações de capacitação dos conselheiros por meio de palestras, fóruns ou cursos, visando o fortalecimento e a qualificação de seus espaços de articulação, negociação e deliberação e, para tanto, deve-se prever recursos financeiros nos orçamentos.

Art. 13 - O Conselho Municipal de Assistência Social contará com quatro comissões permanentes para análise, elaboração de propostas, pareceres e recomendações que subsidiem

as resoluções da Plenária e o pleno desenvolvimento das ações do mesmo.

Art. 14 - As comissões serão constituídas por membros indicados pela plenária, designados pelo Presidente do Conselho e dirigidos por um coordenador, eleito entre seus membros.

SEÇÃO I **Da Plenária**

Art. 15 - A Plenária do Conselho Municipal de Assistência Social é instância máxima de deliberação superior, constituída pela reunião ordinária ou extraordinária dos seus membros, a qual compete acompanhar e controlar em todos os níveis as ações de sua competência;

Art. 16 - O Conselho tem autonomia de se autoconvocar, ou a requerimento da maioria simples de seus membros, e suas reuniões devem ser abertas ao público, com pauta e datas previamente divulgadas;

Art. 17 - No Início de cada nova gestão, será realizado o Planejamento Estratégico do Conselho, com o objetivo de definir metas, ações, estratégias e prazos, envolvendo todos conselheiros, titulares e suplentes, e os técnicos do Conselho.

Art. 18 - Compete à Plenária do CMAS:

I - Deliberar sobre a pauta da reunião;

II – Deliberar sobre todo e qualquer projeto, programa ou atividade compreendidos na Política de Assistência Social;

III – Alterar este Regimento mediante convocação de reunião ordinária e/ou extraordinária;

IV – Deliberar sobre os assuntos que lhe forem propostos;

V - Expedir notificações, pedidos de esclarecimentos e sugestões quanto a execução da Política de Assistência Social;

VI - Deliberar sobre os atos praticados pelas comissões e decidir sobre os recursos a ela apresentados;

VII - Expedir atos normativos necessários à execução das atividades das comissões e dos demais órgãos de execução;

VIII - Aprovar o Código de Ética e promover sua revisão por maioria absoluta de seus membros;

IX - Eleger os membros da mesa diretora;

X - Destituir o Conselheiro que praticar ato incompatível com o exercício da função, após procedimento administrativo de apuração a ser conduzida pela comissão de normas;

XI - Deliberar sobre a indicação do membro da Secretaria Executiva;

X - Eleger substituto para membros da Diretoria, na hipótese do art. 23, §4º.

§1º - Será facultada aos membros suplentes a participação nas reuniões conjuntamente com os respectivos titulares, porém sem direito a voto.

§2º - O Conselheiro suplente exercerá o direito de voto quando da ausência do respectivo titular.

§3º - As reuniões serão dirigidas pelo Presidente, sendo substituído em seus impedimentos ou na sua falta pelo Vice-presidente.

§4º - Sempre que estiver em discussão procedimento de apuração administrativo, fiscalizatório ou ético contra Entidade cujo representante integra o CMAS, este estará impedido de votar, mas terá direito de manifestar e participar dos debates, inclusive formulando questionamentos e esclarecendo situação relevante referente à matéria.

§5º - A votação será nominal e cada membro titular terá direito a um voto.

§6º - Na votação de cada matéria em pauta, os membros do CMAS terão direito a intervenções com tempo delimitado pela Diretoria, obedecendo a ordem.

Art. 19 - É facultado aos Conselheiros solicitar o reexame por parte da Plenária, através de requerimento dirigido à mesa diretora, de qualquer decisão tomada em reunião, justificando a possível ilegalidade ou inadequação técnica.

§1º - Considera-se ilegalidade a desobediência de qualquer dos elementos formais ou materiais do objeto em pauta, inclusive a finalidade, competência, motivo e a forma.

§2º - Considera-se inadequação técnica qualquer situação de fato que, não se referindo aos elementos do parágrafo anterior, possa, de qualquer forma, comprometer a análise da matéria sujeita à apreciação.

SEÇÃO II

Da Diretoria

Art. 20 - A Diretoria do Conselho, órgão de execução, será composta pela presidência, vice-presidência, pela secretaria executiva e, exceto os integrantes da secretaria executiva, serão eleitos em assembleia amplamente divulgada e convocados especialmente para esse fim.

Art. 21 - A Diretoria do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS será eleita, em assembleia amplamente divulgada, pela maioria absoluta dos membros do Conselho, dentre os representantes governamentais e da sociedade civil com direito a voto.

Art. 22 – Compete ao Presidente:

I - Convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias;

II - Representar o CMAS em todos os espaços relacionados à Política da Assistência Social, podendo delegar esta representação aos componentes da diretoria ou aos demais conselheiros, conforme indicação e deliberação da plenária;

III - Cumprir e fazer cumprir todas as normas e decisões tomadas pelas Conferências Municipal, Estadual e Nacional de Assistência Social e pelo Conselho;

IV - Certificar-se de todos os assuntos e ações de caráter técnico e administrativo relacionados com a área de atuação;

V - Manter os demais membros do CMAS informados de todas as medidas administrativas decididas e em andamento;

VI - Manter o Chefe do Poder Executivo Municipal informado de todas as atividades e decisões do Conselho;

VII - Determinar ao/a Secretário/a Executivo/a, no que couber, a execução das deliberações emanadas do Conselho;

VIII - Formalizar, após aprovação do CMAS, os afastamentos e licenças aos seus membros;

IX - Determinar a inclusão na pauta de trabalhos dos assuntos submetidos ao exame do CMAS;

X - Requisitar funcionários, por tempo determinado, do órgão afim na relação organizacional com o CMAS;

XI - Submeter à Plenária a programação físico-financeira das atividades;

XII - Instalar as comissões constituídas pelo CMAS;

XIII – Assinar a documentação emitida pelo Conselho;

XIV – Convocar e presidir a Conferência Municipal de Assistência Social.

Art. 23 – Compete ao Vice-Presidente:

I – Auxiliar e substituir o Presidente em sua ausência ou impedimentos e sucedê-lo em caso de vacância.

§1º - Quando houver vacância no cargo de presidente, o vice-presidente assumirá as funções da presidência interinamente e convocará eleição, a fim de completar o respectivo mandato.

§2º - Sempre que houver vacância de um membro da Mesa Diretora representante da sociedade civil, caberá à plenária do Conselho decidir sobre a ocupação do cargo vago, seja por aclamação ou voto, obedecida a alternância.

§3º - Recomenda-se que a nomeação, responsabilidade do respectivo Chefe do Poder Executivo, e a posse dos Conselheiros da Sociedade Civil ocorram em prazo adequado e suficiente para não existir descontinuidade em sua representação.

§4º - Vagando cargo da mesa Diretora cuja nomeação seja atribuição do Chefe do Poder Executivo e não sendo indicado substituto até a reunião ordinária posterior à comunicação deste, a plenária poderá eleger substituto dentro seus membros, respeitada a alternância.

Art. 24 – Compete à Secretaria Executiva o exercício das atividades administrativas e de gestão documental do CMAS, sem prejuízo daquelas previstas no art. 25.

SEÇÃO III **Da Secretaria Executiva**

Art. 25 - O CMAS contará com uma Secretaria Executiva – SE, que é a unidade de apoio para o funcionamento do Conselho, tendo por objetivo assessorar as reuniões do colegiado e divulgar suas deliberações, devendo contar com pessoal de apoio técnico e administrativo, conforme define a NOB SUAS/2012, no 2º parágrafo do art. 123, sendo servidores públicos qualificados e designados pela Secretaria de Assistência Social, garantindo a assessoria técnica por profissional de nível superior de área afim à Assistência Social.

Art. 26 - Compete à Secretaria Executiva:

I - Elaborar as atas, resoluções e manter atualizada a documentação do Conselho;

II - Expedir correspondências e arquivar documentos;

III - Prestar contas dos seus atos à Presidência, informando-a de todos os fatos que tenham ocorrido no Conselho;

IV - Informar os compromissos agendados à Presidência;

V - Manter os conselheiros informados das reuniões e da pauta a ser discutida, inclusive no âmbito das Comissões Técnicas;

VI - Lavrar as atas das reuniões, proceder à sua leitura e submetê-las à apreciação e aprovação do Conselho, encaminhando-as aos conselheiros;

VII - Apresentar, anualmente, relatório das atividades do Conselho;

VIII - Receber, previamente, relatórios e documentos a serem apresentados na reunião, para o fim de processamento e inclusão na pauta;

IX - Providenciar a publicação dos atos do Conselho no Diário Oficial do Município, na imprensa local ou outros meios de publicação que atenda aos anseios da comunidade;

X - Exercer outras funções correlatas que lhe sejam atribuídas pelo Presidente à Plenária.

XI - Substituir o Presidente e o Vice-Presidente no caso de impedimento destes.

Art. 27 - A Plenária definirá o perfil profissional do/da Secretário/a Executivo/a e será previamente ouvida acerca de sua nomeação.

§1º - Na ausência do/a Secretário/a Executivo/a, a Plenária indicará um Secretário *ad hoc*, para secretariar os trabalhos.

§2º - Para o exercício de suas atividades, a Secretaria Executiva contará com estrutura adequada

o que inclui a designação de auxiliar administrativo.

§3º - Em caso de impedimento, licença ou afastamento do titular da Secretaria Executiva, o auxiliar administrativo de que trata o parágrafo anterior, assumirá todas funções, tendo os mesmos direitos e impedimentos, não integrando, entretanto, a sucessão estabelecida no art. 26, XI, para o exercício das funções da presidência ou vice-presidência.

Art. 28 - Em todas as reuniões será lavrada ata, pela Secretaria Executiva, com exposição sucinta dos trabalhos, conclusões e deliberações, devendo constar pelo menos:

I - relação dos participantes, seguida do nome de cada membro com a menção da titularidade (titular ou suplente) e do órgão ou entidade que representa;

II - resumo de cada informe, onde conste de forma sucinta o nome do Conselheiro e o assunto ou sugestão apresentada;

III - relação dos temas abordados, com indicação do responsável pela apresentação e a inclusão de alguma observação quando expressamente solicitada por Conselheiro;

IV - as deliberações, inclusive quanto à aprovação da ata da reunião anterior, aos temas a serem incluídos na pauta da reunião seguinte, com registro do número de votos contra, a favor e abstenções, incluindo votação nominal quando solicitada.

§ 1º - O teor integral das matérias tratadas nas reuniões do CMAS estará disponível na Secretaria Executiva em gravação e degravação.

§ 2º - A Secretaria Executiva providenciará a remessa de cópia da ata e degravação, por meio eletrônico, de modo que cada Conselheiro possa recebê-las, no mínimo, 3 (três) dias antes da reunião em que será apreciada.

§ 3º - As emendas e correções à ata serão encaminhadas pelo Conselheiros à Secretaria Executiva até o início da reunião, que a apreciará.

§4º - Após o prazo de emendas e correções, a Ata será publicada e se tornará insuscetível de modificações, salvo para correção de erro material grave que não altere o conteúdo das deliberações ou nela faça constar conteúdo não apreciado.

Art. 29 - A Secretaria Executiva terá um Secretário Executivo, com as seguintes atribuições:

I - coordenar, supervisionar, dirigir e estabelecer o plano de trabalho da Secretaria Executiva;

II - propor à Presidência e ao Colegiado a forma de organização e funcionamento da Secretaria Executiva;

III - levantar e sistematizar as informações que permitam ao CMAS tomar as decisões previstas em lei;

IV - coordenar as atividades técnico-administrativas de apoio ao CMAS;

VII - delegar competências de sua responsabilidade;

VIII - secretariar as reuniões da Plenária;

XIII - assinar certidões sobre a situação dos processos que tramitaram no CMAS;

XV - expedir atos normativos de regulação das atividades administrativas.

Subseção I Do Fluxo Administrativo

Art. 30 - Todo documento ou informação recebida pelo Conselho seguirá procedimento administrativo na Secretaria Executiva e contará pelo menos com número identificador e capa onde conste o nome dos Conselheiros responsáveis pela análise.

Art. 31 - As partes interessadas poderão ter ciência da tramitação dos processos, obter cópias de documentos neles contidos e conhecer as decisões proferidas, mediante requerimento.

§ 1º Consideram-se partes interessadas aquelas envolvidas no procedimento.

§ 2º As partes interessadas poderão ser assistidas, facultativamente, por advogado.

§ 3º Os Conselheiros são equiparados aos interessados e a Secretaria Executiva viabilizará a análise dos processos nas dependências ou mediante o exercício do direito de vista mediante recibo.

Art. 32 - Em qualquer momento, até a apresentação do parecer, os interessados ou Conselheiros poderão solicitar reunião com a Comissão responsável pela análise do Procedimento Administrativo.

Art. 33 - Qualquer Conselheiro ou Comissão poderá convidar os interessados para sanar dúvidas ou esclarecer pontos relevantes da matéria em apreciação.

SEÇÃO IV Das Comissões

Art. 34 – Para auxiliar a Diretoria no cumprimento de suas tarefas e assessorar a Plenária, ficam constituídas as seguintes Comissões permanentes e de composição paritária, por representantes titulares e suplentes:

I – Comissão de Política de Assistência Social e Recursos Humanos;

II – Comissão de Normas e Ética;

III – Comissão de Finanças;

IV - Comissão de Acompanhamento de Benefícios e Transferência de Renda.

§ 1º - O CMAS poderá constituir outras comissões, por proposta da Diretoria ou Plenária, de caráter temporário, para tratarem de assuntos específicos.

§ 2º - O coordenador das Comissões Técnicas será escolhido internamente, por seus próprios membros;

§ 3º - Os estudos desenvolvidos pelas Comissões Técnicas serão apresentados em forma de parecer ou relatório e, posteriormente, submetidos à deliberação do CMAS.

Art. 35 - As Comissões poderão escolher, entre os seus membros, Coordenadores a quem incumbirá:

I - Coordenar as reuniões das Comissões;

II – Assinar as Atas das reuniões e das propostas, pareceres e recomendações elaboradas pela Comissão encaminhando-as à Presidência do Conselho;

III – Solicitar à Presidência do Conselho o apoio necessário ao funcionamento das respectivas comissões;

IV – Prestar contas à Plenária dos recursos colocados à disposição da Comissão.

§1º - O coordenador das Comissões Técnicas será escolhido internamente, por seus próprios membros;

§2º - Os estudos desenvolvidos pelas Comissões Técnicas serão apresentados em forma de parecer ou relatório e, posteriormente, submetidos à deliberação do CMAS.

Art. 36 - As Comissões poderão escolher, entre os seus membros, Coordenadores a quem incumbirá:

I - Coordenar as reuniões das Comissões;

II – Assinar as Atas das reuniões e das propostas, pareceres e recomendações elaboradas pela Comissão encaminhando-as à Presidência do Conselho;

III – Solicitar à Presidência do Conselho o apoio necessário ao funcionamento das respectivas comissões;

IV – Prestar contas à Plenária dos recursos colocados à disposição da Comissão.

Subseção I

Da Comissão de Política de Assistência Social e Recursos Humanos.

Art. 37 - Compete à comissão de Políticas examinar e dar parecer à Plenária acerca de qualquer assunto referente à implementação da Política Municipal de Assistência Social em consonância com a Política Nacional de Assistência Social e sua respectiva legislação.

I – Analisar e emitir parecer sobre as matérias submetidas à sua apreciação pela Secretaria de Assistência Social do Município;

II - Emitir sugestões sobre as mudanças legislativas referente à Assistência Social, bem como sobre o Plano Municipal de Assistência Social, após aprovação pelo órgão de plenária.

III - Aprovação de regulamentação de benefícios à população e elaboração de critérios de partilha de recursos públicos provenientes do Fundo Municipal de Assistência Social a entidades públicas ou privadas.

IV – Estudar e avaliar projetos técnicos quanto a sua viabilidade e necessidade do município, a partir de critérios básicos definidos pela comissão e aprovados pelo Conselho, emitindo parecer que será submetido à plenária.

Subseção II Da Comissão de Finanças

Art. 38 - Compete à Comissão de Finanças:

I - Examinar a viabilidade financeira dos projetos, programas e atividades e dar parecer a respeito;

II- Acompanhar a administração do Fundo Municipal de Assistência Social;

III- Apreciar a movimentação do Fundo Municipal de Assistência Social, conforme Artigo 77, da Lei Municipal nº 1.019/2018, emitindo parecer;

IV- Apreciar a proposta de orçamento a ser apresentada à Plenária referente às despesas para funcionamento do CMAS, inclusive, suplementação de verba, quando necessário;

V- Apreciar documento com a prestação de contas da aplicação do Fundo Municipal da Assistência Social e emitir parecer, elaborado pelo gestor em conformidade com os projetos, programas e atividades aprovados e encaminhar à plenária do CMAS;

Subseção III Da Comissão De Normas e Ética

Art. 39 - Compete à Comissão de Normas e Ética:

I - Examinar e dar parecer sobre a inscrição de entidades e seu funcionamento, obedecendo a critérios previamente definidos e aprovados pela Plenária;

II -Investigar denúncias, fiscalizar o funcionamento de entidades de atendimento governamental e não governamental;

III - Sugerir possíveis alterações do Regimento Interno;

IV - Sugerir à plenária a expedição de orientações para a execução da Política Municipal de Assistência Social.

Subseção IV
Da Comissão de Acompanhamento de Benefícios e Transferência de Renda

Art. 40 - Compete à Comissão de Acompanhamento de Benefícios e Transferência de Renda:

- I – Acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão do Programa Bolsa Família (PBF);
- II – Fiscalizar a gestão e execução dos recursos do Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família (IGD PBF) e do Índice de Gestão Descentralizada do Sistema Único de Assistência Social (IGD SUAS);
- III – Estimular a participação comunitária no controle da execução do Programa Bolsa Família, no município ou Estado;
- IV – Planejar e deliberar sobre os gastos de, no mínimo, 3% (três por cento) dos recursos do IGD PBF e IGD SUAS destinados ao desenvolvimento das atividades do Conselho;
- V – Acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais do SUAS;
- VI – Deliberar sobre as prioridades e as metas de desenvolvimento do SUAS em seu âmbito de competência;
- VII – Estabelecer mecanismos de articulação permanente com os demais Conselhos de Políticas Públicas e de defesa e garantia de direitos.
- VIII – Receber, analisar e emitir parecer e relatórios, apresentando à plenária para aprovação.

TÍTULO III
DOS CONSELHEIROS

CAPÍTULO I
DOS DEVERES E PRERROGATIVAS

Art. 41 - Aos membros do Conselho Municipal de Assistência Social são assegurados os direitos de:

- I – Participar das reuniões ordinárias e extraordinárias, e obrigatoriamente compor uma das comissões, para as quais forem designados, manifestando-se a respeito de matérias em discussão;
- II – Requerer votação de matérias em caráter de urgência;
- III – Propor a criação de comissões, bem como sugerir nomes para a composição das mesmas;
- IV – Deliberar sobre as propostas, pareceres e recomendações emitidas pelas comissões;
- V – Apresentar moções ou proposições das Políticas de Assistência Social;

VI – Fornecer todos os dados e informações a que tenham acesso ou que se situem nas respectivas áreas de competência, sempre que forem julgadas importantes para as deliberações do Conselho, ou quando solicitados pelos demais membros;

VII – Requisitar à Plenária e solicitar aos membros do Conselho todas as informações que julgarem necessárias para o desempenho de suas atribuições;

VIII – Manter a Secretaria Executiva informada da mudança dos seus dados pessoais;

IX – Executar outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo Presidente do Conselho ou pela Plenária;

X – Relatar processos que lhe forem atribuídos;

XI – Requerer vistas de procedimentos administrativos na secretaria executiva pelo prazo de 03 (Três) dias;

XII – Convocar reuniões extraordinárias, através de requerimento, desde que a maioria dos representantes esteja de acordo.

XIII - Requerer vistas de matérias submetidas à plenária, interrompendo a votação que recomeçará, obrigatoriamente, na reunião ordinária seguinte, com ou sem seu voto.

XIV - Comparecer pessoalmente a qualquer órgão da Assistência Social para averiguação ou para tomar nota sobre fatos que digam respeito à execução da política de Assistência Social, salvo as previsões legais de sigilo.

XV - Requerer à diretoria a emissão de convite, de participação de sessão, para quaisquer autoridades municipais;

XVI - Exercer outras atribuições que lhes sejam designadas pelo Presidente ou pelo Colegiado.

XVII - Ser notificado sobre as ausências, antes da elaboração do relatório previsto no art. 44, Parágrafo Único.

Parágrafo único - Consideram-se justificadas as ausências a quaisquer outros serviços ou funções, se houver convocação para o seu comparecimento às reuniões do Conselho ou participação em tarefas ou diligências ordenadas pelo mesmo.

CAPÍTULO II

DAS SUBSTITUIÇÕES E AFASTAMENTOS

Art. 42 – Os/As Conselheiros/as titulares ou suplentes do CMAS poderão ser substituídos, por motivo de impedimento ou força maior, mediante comunicado por escrito da entidade ou do órgão que representam, dirigida ao Conselho, que oficiará ao Gestor Municipal para a formalização da nova nomeação.

§1º Para os fins do caput, considera-se impedimento a desvinculação, por qualquer motivo, do representante do órgão de origem que representa; a condenado por sentença irrecorrível, por contravenção penal ou crime; o procedimento incompatível com suas funções, reconhecido em

processo administrativo regular.

§ 2º Considera-se força maior, qualquer evento natural inevitável que impossibilite o exercício das funções.

Art. 43 - O Conselheiro poderá renunciar as suas funções mediante comunicação escrita protocolada na Secretaria Executiva que será, obrigatoriamente, lida em reunião de plenária.

Art. 44 - No caso do artigo anterior, a nova indicação, caso se trate de membro integrante da Diretoria, implicará em nova votação na qual concorrerá os integrantes do mesmo grupo, respeitada a alternância.

Art. 45 - Perderá a função de Conselheiro, o membro que faltar a três reuniões consecutivas ou cinco alternadas, injustificadamente, em um mesmo mandato. Computa-se no quantitativo das ausências, as faltas injustificadas nas reuniões das comissões;

Parágrafo Único - No caso do caput, a perda só poderá ser declarada após manifestação do órgão de plenária com base em relatório elaborado pela Secretaria Executiva em que conste a data das reuniões em que o Conselheiro se fez ausente sem justificação.

TÍTULO IV DOS INSTRUMENTOS DE FISCALIZAÇÃO

CAPÍTULO I DA APURAÇÃO

Art. 46 - A todos é dado o direito de apresentar informações sobre ilegalidade ou irregularidades técnicas que se refiram às atribuições do CMAS enquanto instância de fiscalização da Política Pública de Assistência Social.

Art. 47 - Qualquer Conselheiro que tiver ciência de irregularidade que comprometa a execução da Política Pública de Assistência Social poderá requerer sua imediata apuração através de procedimento administrativo que tramitará na Secretaria Executiva com numeração própria.

Art. 48 - A Diretoria poderá, após autorização da plenária, instalar comissão temporária composta por 04 (quatro) membros para a condução do procedimento.

Parágrafo único – em caso de empate nas deliberações, a plenária exercerá o voto de desempate.

Art. 49 - Da apuração poderá resultar:

I - Arquivamento;

II - Expedição de orientação e possíveis medidas de correção;

III - Encaminhamento da situação para os demais órgãos de fiscalização das Políticas Públicas do Sistema de Justiça, nos termos do art. 55.

Art. 50 - O prazo de conclusão será de 45 dias, cujo termo inicial é a data da notificação aos interessados da instauração do procedimento de apuração.

Art. 51 - Qualquer que seja o resultado, as medidas serão tomadas em deliberação pela plenária, por maioria absoluta de votos, após parecer da comissão de que trata o art. 47.

Parágrafo único - Qualquer membro da comissão poderá solicitar esclarecimentos da autoridade competente. O não atendimento da solicitação no prazo de 10 dias poderá ensejar o encaminhamento imediato da situação aos órgãos constantes no art. 55 para apuração.

CAPÍTULO II DAS NOTIFICAÇÕES COMPULSÓRIAS

Art. 52 - Sempre que o CMAS tomar conhecimento de que a condução da Política Pública de Assistência Social, seja por ação ou omissão, poderá ensejar prejuízos aos usuários hiper vulneráveis de que trata o art. 54, a plenária poderá determinar o encaminhamento das informações para os órgãos responsáveis, sem prejuízo da abertura do procedimento de apuração previsto no art. 45 deste regimento interno.

Art. 53 - O encaminhamento deverá ser realizado por escrito, por meio físico ou eletrônico.

Art. 54 - Quando as informações possuírem conteúdo sigiloso, o encaminhamento deverá ser realizado com os cuidados necessários para evitar a publicidade do conteúdo.

Art. 55 - São hipóteses de notificações compulsórias, entre outras:

I - Quando a situação gerar risco às crianças e aos adolescentes, nos termos da lei 8.069/1990;

II - Quando a situação gerar risco à pessoa idosa, nos termos da lei 10.741/2003;

III - Quando a situação gerar risco de dano à pessoa com deficiência, nos termos da lei 13.146/2015.

IV - Quando a situação, de qualquer forma, puder ensejar atuação dos órgãos previstos no artigo seguinte, nos termos do artigo 6º da lei 7.347/1985.

Art. 56 - São órgãos de encaminhamento, entre outros:

I - Ministério Público;

II - Defensoria Pública;

III - Poder Judiciário;

IV - Conselho Tutelar.

Parágrafo único - O CMAS poderá firmar parceria com os órgãos de encaminhamento com a finalidade de simplificar o fluxo de informações.

TÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 57 – Para organizar e coordenar o Processo Eleitoral do CMAS deverá ser constituída a Comissão Eleitoral composta por três Conselheiros de Entidades Não Governamentais, entre representações titulares e suplentes.

Art. 58 - Quando constituída a Comissão Eleitoral, essa deverá:

I – Elaborar o Regimento Interno das eleições;

II – Designar data para a eleição;

III – Realizar todos os atos preparatórios;

IV – Receber indicações de candidatos, dando-lhes números de registro;

V – Confeccionar cédulas eleitorais;

VI – Elaborar a lista dos eleitores, quando for o caso, e verificar a regularidade de sua situação perante o CMAS, bem como sua habilitação para votar;

VII – Presidir a eleição e o escrutínio, podendo nomear auxiliares;

VIII – Proclamar o resultado das eleições;

IX – Elaborar a ata referente ao pleito e demais documentos.

Parágrafo único – O regimento Interno das eleições deverá ser submetido à apreciação da Plenária do CMAS, em um período de, no mínimo, 30 (trinta) dias antes da data prevista para o pleito.

CAPÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 59 - O presente Regimento Interno poderá ser alterado parcial ou totalmente, através de proposta expressa de qualquer membro do Conselho, encaminhada por escrito com antecedência mínima de 20 (vinte) dias da reunião que deverá apreciá-la.

Art. 60 - Os casos omissos serão resolvidos em Assembleia Geral.

Art. 61 - Todos os procedimentos administrativos em andamento no CMAS na data da publicação deste regimento, deverão ser adequados ao quanto disposto no Artigo 30, deste regimento.

Art. 62 - Revoga-se integralmente a Resolução CMAS nº13 de 01 de outubro de 2019.

Art. 63 – Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Município.

Teixeira de Freitas, Ba. 29 de março de 2023.

César Augusto Caldeira Costa
Presidente

Raquel Ferreira Almeida Nunes
Vice Presidente